



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT

Ano I | N° 527 - Suplementar | Quarta-feira, 24 de Junho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Flávia Petersen Moretti de Araújo
PREFEITA

VICE-PREFEITO

Elizangela Batista de Oliveira
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ana Helena Paroli
GABINETE DA PREFEITA

Maurício Magalhães Faria Neto
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jaqueline Favetti
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cristina SetsuCo Siqueira Saito
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Inaciray Ramos de Brito Taveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ana Paola Carlini
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Louriney Santos Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Fabyane Akemi Nagazawa
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TECNOLOGIA E TURISMO

Manoela Rondon Ourives Bastos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Maria Fernanda Figueiredo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Marcos José da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Silvio Aparecido Fidelis
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ricardo Costa Amorim
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL

Lucinéia dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Valeria Aparecida Nogueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gerson Ronei Scarton Junior
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Celso Luiz Pereira
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

Rogério França Martins
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE

Sumaia Leite de Almeida
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
VÁRZEA GRANDE - PREVIVAG

ÍNDICE

Atos da Prefeita..... 01
Lei..... 01

Atos da Prefeita

Lei

LEI N.º 5.555/2026

Institui o Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG, dispõe sobre sua organização, fontes de recursos e gestão e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos destinados à implementação, ampliação, manutenção e execução de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços voltados à área da educação.

Parágrafo único. O Fundo é instrumento de financiamento e execução orçamentária e financeira das ações no âmbito das competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo como finalidades específicas:

I – executar projetos, programas e ações voltados ao:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

c) construção, reconstrução, reforma, manutenção, aquisição e locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) provimento de alimentação escolar;

f) aquisição de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II – pagamento de remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, custeado por recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, observados os limites de despesa de pessoal e vedada a disciplina da matéria por decreto;

III – aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV – melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação;

V – prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na qualidade de unidade orçamentária e gestora, sob supervisão direta do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande-FMEVG, órgão colegiado de caráter deliberativo, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, ao qual compete:

I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;

II – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

III – apreciar e emitir parecer sobre as contas e os relatórios de gestão, previamente ao seu encaminhamento aos órgãos de controle;

IV – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos;

§ 1º O Conselho Gestor contará, entre seus membros, com representantes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 2º As reuniões e as deliberações do Conselho serão públicas e amplamente divulgadas.

Art. 4º A gestão financeira e orçamentária do Fundo observará as seguintes diretrizes:

I – vinculação orçamentária às leis de diretrizes orçamentárias (LDO), ao plano plurianual

(PPA) e à lei orçamentária anual (LOA);

II – observância à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – escrituração contábil separada e prestação de contas específica;

IV – observância dos princípios da transparência, economicidade, eficiência e controle social.

Art. 5º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG:

I – planejar, coordenar, executar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – manter sistema de controle e registros contábeis, orçamentários e financeiros próprios;

III – autorizar empenhos, liquidações e pagamentos com recursos do Fundo, nos termos da legislação vigente;

IV – celebrar convênios, contratos e outros ajustes, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

V – elaborar relatórios periódicos de gestão, balancetes e demonstrativos de execução orçamentária;

VI – prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Município, ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB;

VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

IX – praticar outros atos necessários à boa gestão dos recursos, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A administração financeira do Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG terá como gestores o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com o apoio técnico do responsável contábil do Município, no que se refere à escrituração, à elaboração de demonstrativos e ao cumprimento das obrigações acessórias pertinentes à execução orçamentário-financeira do Fundo.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais suplementares ou especiais;

II – transferências constitucionais e legais da União, do Estado ou de outros entes federados com destinação à área da educação;

III – recursos provenientes de fundos federais ou estaduais correlatos, inclusive do Fundo Nacional Setorial respectivo, se houver;

IV – recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas ou voluntárias, em nível municipal, estadual ou federal, com destinação específica à política pública objeto do Fundo;

V – receitas decorrentes de multas, penalidades, termos de ajustamento de conduta – TAC, decisões judiciais, administrativas ou acordos homologados, com destinação legal à área do Fundo;

VI – receitas decorrentes de indenizações, compensações ou ressarcimentos vinculados à área da educação;

VII – contribuições, subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de organismos públicos ou privados, com finalidade compatível com os objetivos do Fundo;

VIII – receitas decorrentes da exploração de bens, produtos ou serviços, inclusive concessões, permissões ou cessões onerosas relacionados à área da educação;

IX – receitas patrimoniais e rendimentos financeiros decorrentes da aplicação de seus próprios recursos;

X – recursos oriundos de convênios, termos de fomento, colaboração, cooperação ou

parcerias público-privadas firmados com instituições públicas ou privadas;

XI – saldos financeiros de exercícios anteriores e devoluções de valores não utilizados;

XII – recursos provenientes da alienação de bens ou ativos adquiridos com recursos do próprio Fundo, desde que revertidos à mesma finalidade;

XIII – outras receitas legalmente vinculadas à área da educação ou que venham a ser legalmente atribuídas.

§ 1º. É vedada a destinação dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquela expressamente prevista nesta Lei.

§ 2º É vedado ao Fundo receber, reter ou movimentar recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os quais permanecerão em conta específica e observarão o regime próprio da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º As receitas decorrentes de impostos somente serão vinculadas ao Fundo na medida e nos limites da destinação e manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos arts. 167, IV e 212 da Constituição Federal.

Art. 7º O Fundo terá contabilidade própria, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, com escrituração individualizada da receita e da despesa, e subordinar-se-á à fiscalização:

I – do Poder Legislativo Municipal;

II – do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

III – da Controladoria Geral do Município;

IV – do Conselho Municipal de Educação;

V – do Conselho do FUNDEB.

Art. 8º As despesas do Fundo correrão à conta dos recursos que lhe forem destinados, consignados no orçamento do Município e de outras fontes previstas nesta Lei.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação de Várzea Grande – FMEVG será incluído no orçamento anual e constará do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com os arts. 165 a 169 da Constituição Federal, observando o princípio da unidade orçamentária.

Art. 10. A operacionalização do Fundo e a abertura das respectivas dotações ficam condicionadas à prévia apresentação, pelo Poder Executivo, da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e da declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 11. O Fundo dará ampla publicidade à aplicação de seus recursos, mediante divulgação, em sítio eletrônico de livre acesso, das despesas individualizadas por beneficiário, objeto e valor em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por Decreto, exclusivamente para fins de operacionalização do Fundo, vedada a criação ou a majoração de despesa, a fixação de remuneração e a disciplina de matéria sujeita à reserva legal.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 23 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE**
ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Governo

Av. Castelo Branco, 2500 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78125-700

Acesse o Portal do Diário Oficial Eletrônico de Várzea Grande
<https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal do Diário Oficial Eletrônico, até as 18h.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso
e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre
brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE VÁRZEA GRANDE

Letra: Ubaldo Monteiro

Música: Capitão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - PMMT Arcelino Alves Ferreira

Salve tu Várzea Grande garrida,
Berço heróico de um povo tenaz
Dessa gente apegada na lida
Na qual forja o progresso e a paz.

Salve o preso, o viril Brigadeiro
E o soldado – oriundo do passado
Forte gente que aqui veio primeiro
E fundou este cantinho abençoado...

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Como a flor que na várzea crescia,
Uma igreja pequena surgiu
A de Nossa Senhora da Guia
Tradição que o PODER garantiu.

Lá no TREVO DO ZERO, dois braços
Escreveram o V da vitória:
É o asfalto invadindo outros espaços
Rico evento inserido em nossa história.

Novas luzes se acendem
Novas metas já pretendem
A conquista é magistral...
Depois da jornada bruta,
Um bravo povo foi à luta
E fez a urbe industrial...

Salve TERRA QUERIDA e bendita,
Onde o céu quase sempre é um anil
Salve minha cidade bonita
VÁRZEA GRANDE favorita
Pedacinho do BRASIL